



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 14/2021

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NONOAI, EM
VIRTUDE DAS NOVAS MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DA COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE NONOAI, no uso de suas atribuições legais com base no inc. II do art. 42 da
Lei Orgânica Municipal e inc. I do art. 36 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco
de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e
serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da
Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 073, editado pelo Município na data
de 17 de junho de 2021, que evidencia a alta velocidade de disseminação do
Coronavírus (COVID-19), os números elevados de casos ativos e o terceiro sinal
consecutivo de alerta do Governo do Estado (Sistema 3As);

CONSIDERANDO o dever de preservar a saúde dos servidores e
vereadores frente à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a
conveniência;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Vereadores de
Nonoai – RS passa a funcionar em regime de expediente interno.

Parágrafo único. O expediente retornará à normalidade
assim que verificada a redução do número de casos e a redução de risco de
contágios da COVID-19 no Município de Nonoai-RS, conforme boletins de
controle atualizados pelos órgãos de saúde competentes.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de junho de 2021.



SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente



BENILDES CASARIN ZANATTA
1º Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº. 073/2021

Altera o Decreto Municipal n.º 066/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nonoai/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 066/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar, para a atividade de “Praças e Espaços Públicos”; “Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)”, “Santuários e locais religiosos em geral”:

Espaços Comuns	Praças e Espaços Públicos	<ul style="list-style-type: none">• Fica expressamente proibido a permanência e a aglomeração de pessoas na utilização dos espaços públicos (Praças, bancos localizados em canteiros das avenidas e ruas, parklet e similares), tendo em vista a alta velocidade de disseminação do vírus, os números elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupação das estruturas hospitalares, e o terceiro sinal consecutivo de ALERTA do Governo do Estado (Sistema 3As);• Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);
-----------------------	----------------------------------	---



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil• Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;• Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;• Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;• Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Santuários e locais religiosos em geral		<ul style="list-style-type: none">• Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares;• As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal n.º 071/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2.º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de circulação de pessoas nas Praças e Espaços Públicos, que devem, obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

I - Fica expressamente proibido a permanência e a aglomeração de pessoas na utilização dos espaços públicos (Praças, bancos localizados em canteiros das avenidas e ruas, parklet e similares), tendo em vista a alta velocidade de disseminação do vírus, os números elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupação das estruturas hospitalares, e o terceiro sinal consecutivo de ALERTA do Governo do Estado (Sistema 3As);

II - Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);

Art 3º. Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral), devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir, nova redação:

I - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil;

II - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil;

III - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.

Art. 4º. Santuários e locais religiosos em geral:

I - Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares;

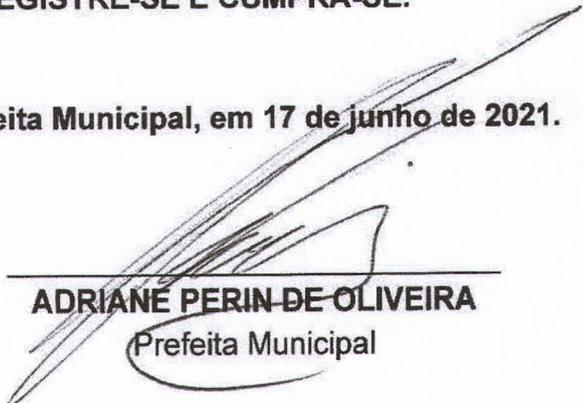
II - As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.

Art. 5º. As medidas que tratam o presente decreto terão vigência a **partir das zero horas do dia 17 de junho de 2021 até às vinte e quatro horas do dia 22 de junho de 2021.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de junho de 2021.


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal